



EDITAL Nº. 013/2022 - PMSGa
CHAMADA PÚBLICA Nº. 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9199/2022

A Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ Nº 08.079.402/0001-35 através da Comissão Permanente de Licitações, criada pela **Portaria nº 476/2022**, sito à Rua Alexandre Cavalcanti, 3111 – centro – São Gonçalo do Amarante/RN, torna público que se encontra aberto procedimento administrativo, visando o credenciamento e futura contratação de prestadores de serviços ao SUS, através de CHAMADA PÚBLICA que tenham estrutura física, capacidade instalada e de oferta, assim como a qualificação técnica aprovada pela Vigilância Sanitária, objetivando atender os usuários deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

I - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento com a finalidade **contratar empresa e ou/pessoa física, especializada na prestação de serviços de Plantões Médicos**. No âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante RN, conforme Termo de Referência, **ANEXO I**.

II – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1. De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público, com a preferência de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

2.2. O credenciamento dos serviços solicitados deverá atender as especificações e condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária.

2.3. A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público.

2.4. A Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos no Edital, podendo ser credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços, visando um bom atendimento a população.

2.5. As Unidades Contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

III – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. **Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar a documentação** especificada na Cláusula VI, na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante / RN, sito a Avenida Alexandre Cavalcante, 3111 - Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, **de 06/10/2022 até o dia 20/10/2022**.



IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

4.3. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado neste Edital.

4.4. Apresentar a documentação exigida no Edital;

4.5 Integrar-se ao Complexo Regulador de São Gonçalo do Amarante/RN, através do Sistema de Marcação de Consultas Municipal/SIGUS e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

4.6 Atender aos pacientes agendados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, através do Complexo Regulador Municipal, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

4.7 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;

4.8 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

4.9 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

4.10 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.11 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: - Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; e - Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

4.12 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

4.13 As empresas que possuem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Termo de Referência;

4.14 A base de remuneração para os procedimentos descritos neste Edital se dará através da seguinte forma:

- a) Serão aplicados os valores previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, acrescidos dos valores aos procedimentos listados Item 1.1 deste edital.



- b) Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

V – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O Prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública terão que apresentar documentos de habilitação, em envelope lacrado, contendo na parte externa do invólucro as seguintes informações:

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN
Documentos para Habilitação de Credenciamento
Chamada Pública Nº. 013/2022.

6.2. Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos a seguir:
(PESSOA JURIDICA)

6.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, ou a consolidação do contrato e alterações posteriores;
- c) Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;
- e) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);
- f) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato/convênio;
- g) Cópia do Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do (s) responsável(veis) legal(ais) pela Instituição;

(PESSOA FISICA)

- a) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do proponente

6.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) (PESSOA JURIDICA)
- b) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- d) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



- f) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
- I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- II Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE;
- h) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, de houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (a que se refere a Lei nº. 12.440/2011), com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.
- (PESSOA FISICA)
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- c) Certidão Negativa de Tributos do Município, onde reside;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (a que se refere a Lei nº. 12.440/2011), com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

6.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(PESSOA JURIDICA)

- a) Registro ou inscrição no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
- b) Cópia autenticada do Certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM
- c) Certidão de Adimplência: junto ao CRM.

6.2.5 – OUTROS

- a) Cata de Credenciamento; (para pessoa física e jurídica)
- b) Declaração dos sócios e diretores (se pessoa física do profissional) de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município;

DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO (em papel timbrado)

direito A empresa _____, pessoa jurídica de
privado ou filantrópico, com sede
_____, inscrita no CNPJ
nº _____ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal,
abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____ DECLARA
para todos os fins que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em
qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



- c) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

D E C L A R A Ç Ã O
(em papel timbrado da empresa)

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____

- d) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública;

D E C L A R A Ç Ã O
(em papel timbrado da empresa)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital da Chamada Pública Nº. ___/2022, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a PMSGa a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____

- e) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da Entidade que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela constante do Termo de Referência, anexo I deste Edital; (para pessoa física ou jurídica)

D E C L A R A Ç Ã O DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS
(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ, nº _____ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela constante do Termo de Referência Anexo I do referido Edital” para pagamento dos serviços contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Município de São Gonçalo do Amarante.

Local e data



Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

f) Declaração de que tem capacidade instalada e quantitativo de oferta para atendimento dos procedimentos credenciados; (para pessoa física e jurídica)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ, nº _____ por meio de seu (sócio-gerente ou representante legal), abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____, vem Declarar a capacidade da prestação dos serviços que ora estou credenciando para atendimento no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

PROCEDIMENTOS EM _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	(Quantitativo mensal de plantões)	PROPOSTA PARA ATENDIMENTO (Quantitativo mensal)

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

g) Declaração de Credenciamento.

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

A Empresa/prossional _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, abaixo firmado, solicita o seu credenciamento junto a CHAMADA PÚBLICA Nº. ____/2022.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal



CPF nº _____
RG nº _____

6.3 – Outras exigências contidas no Termo de Referência Anexo I do edital.

6.4. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

6.5. Os documentos mencionados nos itens anteriores poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão de Licitação, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada, pela Comissão de Licitação, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

VII – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA.

7.1. Após o recebimento dos documentos de habilitação a Comissão de Licitação analisará os documentos com o intuito de comprovar se a requerente atende as exigências do edital.

7.2. As requerentes que não atenderem aos requisitos exigidos na presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inabilitadas.

7.3. O resultado da fase de habilitação será publicado em Imprensa Oficial e através do site da Prefeitura de São Gonçalo (www.saogoncalo.rn.gov.br)

VIII - DO PRAZO RECURSAL

8.1. Dos atos praticados pela Comissão de Licitações caberá recurso.

8.1.1 - Os recursos serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e será dirigida a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior a quem caberá a decisão.

IX - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

9.1. A Comissão de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta chamada pública, sobre o edital e seus anexos, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, na sede da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN, em Documento informando a especialidade do serviço ao qual está se candidatando, telefone (84) 991055180, email: cpl@saogoncalo.rn.gov.br.

X – DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação do resultado final da chamada pública poderá ocorrer no prazo mínimo de 03(três) dias, contados da publicação do resultado da(s) requerente(s) classificada(s).

XI - DO CONTRATO



11.1. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN poderá celebrar contrato de prestação de serviços, com a(s) requerente(s) considerada(s) habilitada(s) e apta(s).

11.2. Se houver mais entidades habilitadas de que a demanda oferecida, poder-se-á utilizar SORTEIO para a escolha dos selecionados, que poderá ocorrer na própria sessão de cadastramento;

11.2.1. O sorteio dos interessados será processado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, cujo procedimento consistirá em:

a) No dia e local indicados no preâmbulo deste edital, a CPL reunirá os presentes e aporá o nome completo de cada um deles em pedaços de papel branco, de idêntico tamanho e forma. Será um pedaço de papel para cada candidato.

b) Cada pedaço de papel será inserido em uma urna, envelope ou saco plástico, donde serão extraídos os nomes dos sorteados.

11.3. Caso não seja possível a realização de sorteio no dia da sessão de recebimento de documentos, será informado aos presentes ao final da sessão ou publicado em Imprensa Oficial a data para realização do sorteio.

XII - DA VISTORIA POR PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

12.1 – A Vigilância Sanitária do município de São Gonçalo do Amarante realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

12.2 - As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária;

12.3 - Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica reservado ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular a presente Chamada Pública, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

XIV – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de outubro de 2022.

João Maria Pereira de Oliveira Soaes
Presidente da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem a finalidade contratar empresa e ou/pessoa física, especializada na prestação de serviços de Plantões Médicos.

1.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Contratação de prestação de Serviços de Plantão Médicos Clínico Geral

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	V.HORA/PLANTÃO	QUANT. PROF.	V. DIÁRIO-P/PROF.	V.DIÁRIO DOS 04 PROF,	V.MENSAL	V. ANUAL
01	PLANTÃO MÉDICOS – 6 a 8 - HORAS diária.	R\$ 120,00	04	960,00	3.840,00	84.480,00	1.013.760,00
02	PLANTÃO MÉDICO PSIC-QUIATRA – 6 A 8	R\$ 120,00	02	960,00	1.920,00	42.240,00	506.880,00
	TOTAL						1.520.640,00

1.3 - Memória de Cálculo: Médicos

- a- Valor da Hora R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)
- b- Quantidade de Profissionais 04 Médicos
- c- Quantidade de Horas Dias= no máximo 08 horas
- d- Quantidade de dias previstos de trabalho por mês 22 dias, no máximo.
- e- Valor diário por profissional R\$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais)
- f- Valor Diários dos 04 profissionais: R\$ 960,00 x 4 = R\$ 3.840,00
- g- Valor Mensal dos 04 profissionais R\$ 3.840,00 x 22 = R\$ 84.480,00
- h- Valor Anual dos 04 profissionais R\$ 84.480,00 x 12 = R\$ 1.013.760,00

1.4 – Memória de Cálculo – Médico Psiquiatra

- a- Valor da Hora R\$120,00 (Cento e Vinte Reais)
- b- Quantidade de Profissionais: 02 Médico Psiquiatra
- c- Quantidade de Horas Dias = no máximo 8 horas
- d- Quantidade de Dias previsto de Trabalho por mês 22 dias, no máximo
- e- Valor Diário de 02 profissional R\$ 1.920,00 (Um mil novecentos e vinte Reais)
- f- Valor Mensal de 02 profissional R\$ 1.920,00 x 22 dias = R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais)
- g- Valor Anual de 02 profissional R\$ 42.240,00 x 12 = R\$ 506.880,00 (Quinhentos e seis mil, oitocentos e oitenta Reais).

OBS: Foi considerando plantões de 8 horas, no entanto os plantões poderão variar entre 6 e 8 horas.

1.5 – DOS PLANTÕES

Os Plantões serão fixados de acordo com as necessidades das Unidades de Saúde, podendo serem em dias alternados, com 06 horas ou 08 horas, ficando a critério da Gestão Municipal a fixação dos dias e horários, bem como os quantitativos.

1.6 – ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADAS

Disponibilizar médicos, quando solicitados, para prestarem serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante RN, para suprir as necessidades das UBS. Os médicos terão que estarem em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina, e CNES sem restrição.

1.7 – DAS CONTRATAÇÕES DOS CREDENCIADOS/HABILITADOS

Poderão ser contratadas mais de uma empresa ou prestadores de serviços, para a prestação dos serviços médicos, ficando administração da SMS, fazer a escolha das empresas credenciadas, observando as necessidades e o perfil das empresas e/ou profissionais habilitados.



2. DA VIGÊNCIA

O contrato terá sua vigência de 12 meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3. DAS PROPOSTAS

As propostas devem conter claramente as especificações e exigências declaradas neste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN tem o objetivo disponibilizar a população serviços médicos na Atenção Primárias, através de suas Unidades Básica de Saúde, e tendo em vista, a dificuldades em contratar profissionais médicos clínicos geral e especialistas, por meio de concursos e processos seletivos, vem se utilizar o mecanismo da chamada publica para viabilizar a contratação desses profissionais por empresa especializada, desta forma a mesma ficará responsável pela contratação direta com os médicos, e coloca-la a disposição do município, quando solicitado.

5. DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento em sua totalidade no prazo não superior a 60 dias contado da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, no setor competente da PMSGGA/RN;

5.2 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

6.1 – Para Empresa:

- a) Alvará de Funcionamento Atualizado;
- b) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina;
- c) Comprovante de quitação das anuidades com Conselho Regional de Medicina,
- d) Atestado de capacidade técnica,
- e) Certidão de Adimplência: FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho.

6.2 -Para Profissionais – Pessoa Física

- a- Registro no Conselho Regional de Medicina
- b-Comprovação de adimplência junto ao Conselho Regional de Medicina
- c-Diploma do curso de Medicina reconhecido pelo MEC
- d- Diploma e/ou Certificado de Especialidade no caso de Psiquiatra
- e- Certidões de Adimplência: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Débitos Trabalhistas
- f- Comprovante de endereço.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

7.1. Só serão habilitadas as empresa e/ou pessoas físicas, que atendam aos requisitos técnicos realizarem todos os procedimentos descritos no Termo de Referência;

7.2. Apresentar a documentação exigida no Edital;

7.3. A empresa contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.4- A empresa contratada manterá todas as condições de habilitação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

7.5. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.6 - A produção dos serviços prestados deverá ser registrada através de Prontuário Eletrônico ou manual, instalado na Unidade de Saúde do município;

7.7- Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

7.8 - As empresas que possuem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Termo de Referência;

7.9 - A base de remuneração para os procedimentos descritos neste Termo de Referência se dará através da seguinte forma:

- a). Os valores constantes no item 1.2 deste termo.
- b). Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

7.10 – As convocações serão de acordo com a ordem cronológica de apresentação da documentação.

8. DA ORGANIZAÇÃO DOS PLANTÕES

8.1 – A Secretaria Municipal de Saúde solicitará a empresa contratada a agenda dos Plantões, indicando o local onde cada profissional irá prestar os serviços, ou seja a UBS, bem como a carga horária dos plantões.

8.2 – Os Plantões de 8 horas serão atendidas no mínimo 30 pacientes e os 6 horas no mínimo 20 pacientes



9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2 – O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: · 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e · 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3 – As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à PMSGGA o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

9.6 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os valores para remuneração dos plantões serão consignado no Orçamento Geral do Município, Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2028 – Bloco de Financiamento da Atenção Básica, Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, Fonte de Recursos 1211 e 1214, Natureza da Despesa 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

10.2 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de plantões mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pela gestão, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes no Termo de Referência e na data da assinatura do contrato.

10.3 O prestador deverá garantir um atendimento humanizado e qualidade aos pacientes.

10.4 A Coordenação Geral, Supervisores e as Gerencias das UBS, fará o Controle, Avaliação e Auditoria, e realizará o acompanhamento da execução dos serviços realizados.

11. NÃO PODERÃO CONTRATAR

11.1. - Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Termo;

11.2- Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

11.3- Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

11.4 - Prestadores que não tenham capacidade instalada e oferta suficiente para o atendimento SUS aos usuários do município de São Gonçalo do Amarante;

11.5 - É vedada a participação de prestadores em consórcio;

12. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

12.1 – A Vigilância Sanitária do município de São Gonçalo do Amarante realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

12.2 - As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária;

12.3 - Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

13. DA SELEÇÃO

13.1. - Serão selecionados os empresas que atenderem às exigências do presente edital e obtiverem declaração de



não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão após a realização da vistoria técnica.

14. DO CONTRATO

14.1 - Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

14.2 - No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

14.3 - Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

14.4 - A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

15. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

15.1 Os prestadores contratados, deverão utilizar o Sistema de Prontuário Eletrônico ou manual, instalado na Unidade de Saúde.

15.2 A cada mês o prestador enviará relatório e Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, que será analisada pela Comissão de recebimento e Controle de prestação de serviços, que se aceito será encaminhado ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população;

16.2 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.saogoncalo.rn.gov.br

16.3 A Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN terá o prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado;

17. DO ORÇAMENTO

A contratação de que trata o presente edital ocorrerá por conta dos recursos da LOA 2022, Projeto/Atividade: 2049 – Bloco de Financiamento da Atenção Básica, Projeto/Atividade: 2046 – Fortalecimento da Atenção Primária, Bloco de Financiamento da Atenção Básica Projeto/Atividade: 2042 – Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade - MAC, 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 1500 e 1600.

18- DA GESTÃO DOS CONTRATOS

Os contratos serão geridos por servidor designados por Portaria da Secretária Municipal de Saúde, Portaria nº 360/2021 – GP e Portaria de nº 003/2021 – SMS.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de setembro de 2022.

Aldenisia Alves Albuquerque Barbosa
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL (PESSOA JURÍDICA)

A Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº...../2022, que trata da seleção e possível contratação privadas e/ou pessoa física, prestadoras de serviços de saúde na área discriminados no Termo de Referência”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante.

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de _____ de 2022.

NOME:
CPF:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa _____, com sede na _____ Cidade _____ – RN, inscrita no CNF/CPFJ nº _____ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2022, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS e Termo de Referência” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de _____ de 2022

NOME:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL (PESSOA FÍSICA)

Eu Profissão....., residente à Rua inscrito no CPF nº....., venho declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°....., que trata da seleção e possível contratação de entidades Filantrópicas e/ou privadas ou Pessoas Físicas, prestadoras de serviços de saúde na área discriminados no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante.

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de _____ de 2022.

NOME:
CPF:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

Eu _____, profissão _____, com residência na _____ Cidade _____ – RN, inscrita no CPF nº _____, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2022_, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados constante do Termo de Referência” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de _____ de 2022.

NOME:
CPF:



ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede à _____, n.º _____, São Gonçalo do Amarante/RN, **neste ato representado pelo Sra.** _____, Secretária Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, brasileiro, casado, residente a _____, portador da cédula de identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, e do outro lado como CONTRATADO, _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com o edital da Chamada Pública ____2022 Processo Administrativo nº 9199/2022, Recibo do TCE/RN nº _____, as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Plantões Médicos no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante RN, a serem prestados aos paciente que deles necessite.

1.2. Os serviços acima mencionados encontram-se detalhados no Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL DA CP 013/2022), que originou o presente termo contratual, que passa a integrá-lo como anexo independente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E O LIMITE FINANCEIRO:

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada HORA/PLANTÃO, conforme Tabela do Termo de Referência Anexo I do Edital, independente de sua transcrição, e limitado ao valor estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx) mensal, com um valor global para o período de 12 (doze) meses de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

3.1. Os valores estipulados na Cláusula 2ª serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS - Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único - Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário à apresentação de memorial do cálculo definindo o novo valor a ser pago.

CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 5ª - DO ADITAMENTO:

5.1. Mediante Termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, as partes contratadas poderão fazer acréscimos ou



supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço unitário.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços referidos na Cláusula 1ª serão executados pela CONTRATADA no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

CLÁUSULA 7ª - NORMAS GERAIS:

7.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais vinculados ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

- 1 - O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 - O profissional autônomo que presta serviço ao CONTRATADO; e
- 4 - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

Parágrafo Segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste termo.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu acompanhante, por profissionais empregados ou preposto, em razão da execução deste termo.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE.

- a) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, de acordo com o especificado neste Termo;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, inclusive na sede do CONTRATADO, se a mesma encontrar-se dentro das normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, seja quanto à capacidade operacional e quanto à higiene;
- d) Advertir o CONTRATADO, em caso de identificação de alguma irregularidade, e persistindo, puni-lo com a rescisão contratual;
- e) Receber e analisar no prazo previsto na Cláusula 4ª deste Termo, as faturas dos serviços executados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. São obrigações do CONTRATADO.

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



- e) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- f) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- g) Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento;

- h) Facilitar ao CONTRATANTE, através da sua equipe de auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa impedir a realização dos serviços contratados;
- j) Exigir dos seus funcionários, as devidas qualificações técnicas necessárias para o desempenho das atividades.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES CIVIS DO CONTRATADO:

10.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso.

CLÁUSULA 11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. A contratação de que trata o presente edital ocorrerá por conta dos recursos do Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB PROGRAMA DE TRABALHO 2.030 – Bloco de Financiamento de Media e Alta Complex – MAC.

CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. As despesas decorrentes deste Termo Contrato serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa juridica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde PROJETO/ATIVIDADE 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa juridica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA 13 – DA VIGÊNCIA:

13.1. A vigência do presente instrumento iniciará na assinatura deste termo e encerrará em ___ de _____ de _____.

Parágrafo Único - O prazo estipulado nesta Cláusula poderá ser prorrogado mediante a celebração de aditamento.



CLÁUSULA 14 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo Setor de Auditoria vinculado à CONTRATANTE, como também pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA 15 - DAS PENALIDADES:

15.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2 – O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: · 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e · 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

15.3 – As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

15.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à PMSGGA o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

15.6 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 16 - DA RESCISÃO:

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as especificadas a seguirem.

Pela CONTRATANTE:

a) o não cumprimento pelo CONTRATADO das Cláusulas e condições definidas neste Termo;



- b) o atraso pelo CONTRATADO, por mais de 5 (cinco) dias, no início da execução dos serviços contratados;
- c) a interrupção dos serviços pelo CONTRATADO, por mais de 05 (cinco) dias, sem a devida justificativa;
- d) caso o CONTRATADO entre em situação de concordata, falência, liquidação extrajudicial ou encerramento fiscal das suas atividades;
- e) caso o CONTRATADO ceda, transfira ou sub-contrate, sem a permissibilidade da CONTRATANTE, dos serviços a ele contratados.

Pelo CONTRATADO:

- a) o não cumprimento pela CONTRATANTE das Cláusulas e condições definidas neste Termo;
- b) o atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento dos serviços executados.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 17 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

17.1. A presente contratação foi autorizada através do processo de inexigibilidade de licitação e da chamada pública nº 013/2022.

CLÁUSULA 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O contratado ficará obrigado a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da chamada pública.
- b) O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será efetuado pela Secretaria de Saúde, que designará servidor.

CLÁUSULA 19 – DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Gonçalo do Amarante - RN, para dirimir questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

19.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Gonçalo do Amarante/RN, em ____ de _____ de 2022.

Secretária Municipal de Saúde
P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



AVISO CHAMADA PUBLICA
CHAMADA PÚBLICO N.º 013/2022

O presidente da CPL/PMSGGA, torna público que no período de 06 de Outubro a 20 de Outubro de 2022, no horário compreendido de 08:00 as 12:00hs, está aberto o cadastramento através da Chamada Pública N.º 013/2022 para futura contratação de prestadores de serviços ao SUS, através de CHAMADA PÚBLICA que tenham estrutura física, capacidade instalada e de oferta, assim como a qualificação técnica aprovada pela Vigilância Sanitária, objetivando atender os usuários deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN. O Edital poderá ser adquirido através do site: <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/>

São Gonçalo do Amarante/RN 05 de outubro de 2022.

João Maria Pereira de Oliveira Soares
Presidente